



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PROJETO DE LEI Nº. 035/2023 - PMA

LEI Nº. 3.713 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

“DISCIPLINA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, O INCENTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AOS PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INSTITUI O SISTEMA DE FOMENTO E APOIO AO TURISMO MUNICIPAL DE ANDIRÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Do Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá -Pr

ARTIGO 1º *Fica instituído, o Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá-Pr, vinculado à Secretaria Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação-SEDECTTIM, com a finalidade de estabelecer novos mecanismos de gestão das políticas públicas turísticas, criar instâncias e fomentar a participação de todos segmentos atuantes no meio turístico e o objetivo de definir a aplicação de recursos financeiros de origem orçamentária municipal, e de outras origens, em projetos que envolvam o fomento, a promoção e o desenvolvimento municipal do Turismo, em consonância com os critérios estabelecidos por esta Lei.*

ARTIGO 2º *O Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá-Pr, para os efeitos desta lei serão adotadas as seguintes definições:*

I – Turismo é a atividade econômica representada pelo conjunto de transações – compra e venda de serviços turísticos efetuados entre agentes econômicos do turismo, sendo gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que tem residência fixa, por qualquer motivo.

II- Região turística é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementariedades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrada, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

III – Demanda turística é o número total de pessoas que viajam (efetiva ou realmente) ou gostariam de viajar (potencialmente), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados dos seus locais de residência e trabalho;

IV – Oferta turística é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público visitante;

V– Atividades turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilidades pelos turistas em seus deslocamentos;

VI – Produtos turísticos são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos ou rurais, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada ofertados no mercado de forma organizada por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

VII – Destino turístico é um lugar ou espaço geográfico onde são ofertados produtos turísticos que são coconsumidos por uma demanda efetiva;

Seção I

Plano Estratégico do Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá – Pr

ARTIGO 3º O Plano Estratégico do Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá –Pr esta estruturado nos seguintes eixos:

I – Inovar na promoção e divulgação do destino Turístico, para ações específicas, com incentivos diferenciados;

II – Fortalecer a cultura local e regional e a produção associada ao turismo;

III – Valorizar o turismo para a comunidade local;

IV – Conhecer o turista, o mercado e o território: pesquisa e estudos turísticos;

V – Fomentar a qualificação dos serviços (comércio e turismo);

VI –Fomentar, Planejar e gerir o turismo;

VII -Estimular o desenvolvimento da atividade turística no município de ANDIRÁ, habilitando atrativos turísticos e assegurando o livre acesso de visitantes, para que contribuam para a diversificação da oferta, impulsionem o aumento da receita das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

atividades do setor e o crescimento do PIB, e desempenhem o papel de destino indutor de turismo na região;

VIII - *promover a qualificação e a diversificação da oferta turística, a geração de trabalho e renda, a valorização da cultura e a melhoria na qualidade de vida, viabilizando o crescimento local e turístico contínuo e sustentável;*

IX - *promover os produtos turísticos municipais através da realização de campanhas de divulgação do turismo e de apoio à realização e ampliação de estruturas que fortaleçam o desenvolvimento turístico;*

X - *implementar programas para aprimoramento dos atrativos turísticos e promover a estruturação de forma sustentável, mensurando a competitividade, aperfeiçoando a infraestrutura turística, estruturando os segmentos turísticos, melhorando a sinalização local e turística, as condições de acessibilidade, de segurança e de conforto ao turista, entre outros;*

XI - *impulsionar o desenvolvimento de roteiros turísticos municipais, fortalecendo os já existentes e identificando possíveis potencialidades: turismo histórico-cultural, turismo rural, turismo náutico, ecoturismo, turismo de pesca, turismo de aventura, turismo religioso, turismo gastronômico, turismo de eventos, turismo de esportes, turismo de estudos científicos, entre outros;*

XII - *aperfeiçoar as opções de entretenimento e lazer existentes e/ou criar novos espaços para incentivar a permanência de turistas na cidade;*

XIII - *estimular e promover projetos relacionados ao desenvolvimento do turismo no município de ANDIRÁ, através de ações envolvendo a parceria entre os setores público e privado.*

§1º *No eixo estratégico de inovar na promoção e divulgação do destino turístico pretende-se:*

I – *Criar identidade local através de materiais de divulgação e comunicação para Andirá;*

II – *Criar materiais de divulgação e comunicação para Andirá em português, inglês e espanhol;*

III – *Criar campanhas de divulgação para o público Paranaense;*

IV - *Apoiar ações de divulgação e promoção do destino Andirá-Pr.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º No eixo estratégico de fortalecer a cultura local e regional e a produção associada ao turismo pretende-se:

I – Apoiar eventos culturais;

II- Incentivar a produção associada ao turismo.

§ 3º No eixo estratégico de valorizar o Turismo para a comunidade local pretende-se criar campanhas de endomarketing.

§4º No eixo de conhecer turista, o mercado e o território, fomentar pesquisas e estudos turísticos, pretende-se gerar dados estatísticos oficiais do turismo, em Andirá-Pr.

§5º No eixo estratégico de fomentar a qualificação dos serviços (comércio e turismo) pretende-se apoiar a qualificação dos serviços de parcerias institucionais e privados.

§ 6º No eixo estratégico de planejar e gerir o turismo pretende-se:

I – Gestão das áreas Urbanas Públicas compatíveis com o Turismo;

II – Gestão descentralizada do Turismo;

III – Melhorar a infraestrutura turística;

IV – Fomentar a criação e fortalecimento de novos produtos e serviços turísticos, incluso também a pesca desportiva ou pesca esportiva ou pesca recreativa e outros.

ARTIGO 4º *O Plano Estratégico do Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá –Pr orienta-se pelos seguintes princípios:*

I – Sustentabilidade, buscando equidade social, eficiência econômica, valorização e respeito da cultura local, proteção, preservação, e conservação do meio ambiente, que permite uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta ou indiretamente;

II – Associativismo, articulando e fortalecendo associações locais ou regionais, tornando os agentes ativos na busca de objetivos comuns;

III – Visão sistêmica, abrangendo e observando os diferentes atores da cadeia produtiva do turismo local, regional e nacional;

IV – Parcerias, promovendo e ou fomentando articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores: público, privado e associativo, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

V – Participação, estimulando a criação, fomento e fortalecimento de instrumentos que ampliem as possibilidades de organização e participação da sociedade, buscando a descentralização das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo municipal;

VI – Regionalização, praticando ações de desenvolvimento turístico da Região e do Estado do Paraná;

VII – Inclusão e valorização da comunidade local, possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto na sua prática como também se beneficiando de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;

VIII – Competitividade, promovendo, fomentando e apoiando iniciativas de treinamento, qualificação, profissionalização, e aprendizado voltados para a especialização da oferta, primando pela qualidade e aumento da competitividade do destino;

IX – Conhecimento, considerando e valorizando dados estatísticos e produção científica sobre turismo para a definição de estratégias, metas e ações que visem o desenvolvimento sustentável;

X – Inovação, buscando continuamente a melhoria e Inovação dos processos de gestão e qualidade da oferta de serviços turísticos e profissionais locais.

ARTIGO 5º O Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá –Pr visa atender a instalação e a estruturação de atrativos turísticos, priorizando a democratização do acesso, através do apoio municipal para a realização dos projetos turísticos que compreendam os objetivos descritos no Artigo 2º e 3º desta Lei.

ARTIGO 6º O Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá -Pr estabelece, mediante o compromisso da democratização do acesso, a parceria entre os proprietários de áreas, no território municipal, com relevante potencial turístico, a iniciativa privada e o Poder Público Municipal.

Seção II

Da Participação do Proprietário da Área

ARTIGO 5º Os proprietários de áreas com potencial turístico no município de ANDIRÁ, que estejam interessados em estruturar atividades turísticas em suas propriedades, poderão aderir ao Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá -Pr, desde que cumpram os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

I - conceder o uso da área necessária para a implantação do atrativo, tornando-a de acesso livre ao público, pelo período a ser estabelecido no projeto apresentado à SEDECTTIM e definido em conjunto ao COMTUR;

II - apresentar a documentação necessária, em processo de chamamento público, conforme decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo;

Seção III

Da Participação do Poder Público Municipal

ARTIGO 6º *Fica o Município de ANDIRÁ autorizado a promover e incentivar os projetos elaborados pela SEDECTTIM e aprovados pelo COMTUR, podendo realizar as seguintes ações:*

I - elaborar os projetos e realizar obras de terraplanagem;

II - elaborar os projetos para a construção de banheiros, fossas sépticas, bebedouros, decks, entre outros;

III - habilitar as vias de acesso aos atrativos, garantindo a trafegabilidade o ano todo;

IV - auxiliar no planejamento e no licenciamento de trilhas;

V - realizar os estudos de impacto ambiental e definir a capacidade de carga, quando necessário;

VI - divulgar o atrativo e as empresas que patrocinarão a construção das benfeitorias.

VII – cessão de uso.

Seção IV

Da Participação da Iniciativa Privada

ARTIGO 7º *As empresas ou prestadores de serviços que desejarem patrocinar os projetos aprovados na forma desta Lei deverão submeter-se ao procedimento de verificação fiscal realizado pelo Poder Público Municipal.*

§ 1º *Verificada a situação fiscal regular, será comunicada a SEDECTTIM que emitirá um Certificado de Incentivador do Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá -Pr.*

§ 2º *O cadastro como incentivador no Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá -Pr será publicado, anualmente, pela SEDECTTIM.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 3º O valor da quota de patrocínio será definido a partir do custo de execução, definido no projeto aprovado pelo COMTUR, que será, igualmente, dividido entre os patrocinadores.

Seção V

Da Contrapartida aos Patrocinadores

ARTIGO 8º As empresas e prestadores de serviços cadastrados como patrocinadores terão ampla divulgação e créditos publicitários como reconhecimento dos seus investimentos em prol do desenvolvimento turístico do município de ANDIRÁ, na execução do projeto turístico aprovado.

Parágrafo único. A divulgação de suas marcas será feita através das placas de sinalização, placas de identificação e publicidade relacionadas ao atrativo, objeto do projeto patrocinado.

Capítulo II

Da Execução do Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá -Pr

Seção I

Do Chamamento Público

ARTIGO 9º A SEDECTTIM, através de edital de Chamamento Público, identificará os proprietários de áreas com potencial turístico, no território municipal, que têm interesse em desenvolver atividade turística em suas propriedades através do Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá - Pr

Seção II

Da Classificação das Propriedades

ARTIGO 10 A SEDECTTIM realizará um cadastro das áreas que atenderem ao Chamamento Público, classificando-as por relevância turística (mirantes, cachoeiras, patrimônio histórico-cultural, trilhas, ecoturismo, entre outros) e facilidade de acesso.

Seção III

Da Elaboração dos Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ARTIGO 11 Os projetos turísticos, que serão elaborados ou recebidos pela SEDECTTIM, devem levar em consideração a democratização do acesso, o compromisso com a sustentabilidade, e conter:

I - os dados cadastrais do proprietário da área;

II - os dados cadastrais da área objeto do projeto;

III - a apresentação detalhada do projeto, descrevendo os objetivos, a justificativa, as edificações necessárias, as etapas de trabalho, o cronograma de obras, o orçamento e as estratégias de divulgação dos incentivadores.

§ 1º Os projetos deverão beneficiar o turismo e a sociedade em conseqüência de sua execução.

§ 2º A SEDECTTIM encaminhará os projetos, devidamente fundamentados tecnicamente, ao COMTUR, para a devida análise e parecer final.

§ 3º No caso de parecer desfavorável, o Conselho Municipal de Turismo notificará a SEDECTTIM, informando-a das razões da decisão.

Seção IV

Da Aprovação dos Projetos

ARTIGO 12 O COMTUR deverá analisar os projetos apresentados, observando o disposto nesta Lei, e emitir parecer favorável ou desfavorável, devidamente fundamentado, à SEDECTTIM.

ARTIGO 13 Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR serão encaminhados para a homologação da SEDECTTIM e publicados no Diário Oficial do Município, contendo os seguintes dados:

I - número do processo;

II - identificação do(s) proprietário(s) e da área objeto do projeto;

III - a especificidade do projeto turístico;

IV - a descrição da forma como o Poder Público Municipal apoiará e participará da execução do projeto;

V - o enquadramento financeiro classificatório do projeto, quando for o caso;

VI - o prazo de execução do projeto turístico;

VII - a descrição dos patrocinadores e a forma como participarão da execução do projeto turístico;



VIII - o Termo de Parceria entre o proprietário da área, a iniciativa privada e o Poder Público Municipal.

Seção V

Do Acompanhamento e da Avaliação

ARTIGO 14 *Os projetos aprovados pelo COMTUR serão acompanhados pela SEDECTTIM, considerando as metas técnicas e prazos previstos, a contrapartida sociocultural alinhada ao projeto e a adequada utilização dos meios de divulgação dos patrocinadores.*

§ 1º *O acompanhamento poderá implicar em direta intervenção por parte da SEDECTTIM, visando a correção de irregularidades constatadas na execução e andamento do projeto.*

§ 2º *Quando da ocorrência de intervenção pela SEDECTTIM em projetos aprovados, serão emitidos pareceres justificando tal procedimento e indicando as providências que deverão ser tomadas pelos beneficiários dos projetos.*

§ 3º *Caso haja desistência do projeto em seu andamento e constatada a execução de serviços pelo Poder Público e de obras executadas pelos patrocinadores, fica o beneficiário, proprietário da área, com o ônus da devolução do valor investido com suas devidas correções monetárias.*

§ 4º *O Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, avaliando critérios de conveniência e oportunidade, poderá exigir do proprietário da área outros documentos além dos estabelecidos nesta Lei.*

§ 5º *Compete á Secretaria Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação- SEDECTTIM e ao Conselho Municipal de Turismo de Andirá-Pr – COMTUR, a definição do Plano Municipal de Turismo, em todas as suas modalidades de promoção, e normatização, a fiscalização, a divulgação, o fomento e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, e ainda fator de conservação do meio ambiente, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:*

I – O acompanhamento de planos, fomentando o seu desenvolvimento, programas e projetos;

II – A promoção do desenvolvimento sustentável do Turismo;

III – A gestão pública do Turismo Municipal;

IV – A articulação institucional entre seus parceiros e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V – A promoção e divulgação do destino Andirá-Pr;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

VI – A celebração de contratos, convenios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita execução dos programas e projetos que decorram do Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá –Pr;

VII – A representação e atuação como órgão oficial de Turismo do Município de Andirá-Pr, no que se refere nas diferentes instâncias de governo do setor;

VIII – Outras atividades correlatadas.

Capítulo III

Da Divulgação do Município

ARTIGO 15 É obrigatória a menção à Prefeitura Municipal de ANDIRÁ e à Secretaria Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação-SEDECTTIM, bem como ao programa Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá -Pr, nos produtos e materiais resultantes dos projetos turísticos e nas atividades relacionadas à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela SEDECTTIM.

Parágrafo único. O Município de ANDIRÁ se reserva ao direito do uso de imagens em todo e qualquer material, entre fotos, documentos e outros meios de comunicação de qualquer natureza dos projetos contemplados por esta Lei, para a promoção das suas atividades institucionais, sendo que a apresentação de projeto implica em ciência dos proponentes e anuência, por parte destes, quanto à utilização prevista no presente dispositivo.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 16 A Secretaria Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação manterá um cadastro de patrocinadores, de proprietários de áreas com potencial turístico, de projetos realizados e projetos aprovados, com fim de qualificar a rede de Turismo e seus investidores.

ARTIGO 17 Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal, estadual e municipal. bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de ensino superior, fundações de apoio às instituições de ensino superior, entidades privadas sem fins lucrativos de apoio ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

empreendedorismo e turismo, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento.

§ 1º *No âmbito do Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Andirá –Pr, cabe a SEDECTTIM, a operacionalização e execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo, respeitando seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de Turismo do Município.*

§ 2º *As atividades e ações da SEDECTTIM, deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal.*

ARTIGO 18 *O Poder Executivo Municipal disciplinará as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei.*

ARTIGO 19 *Por meio desta, revoga-se a Lei nº 3.198 de 16 de julho de 2019 e todas as disposições contrárias.*

ARTIGO 20 *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal